

# PAULO ROBERTO MURRAY

A D V O G A D O S

FUNDADO EM 1974

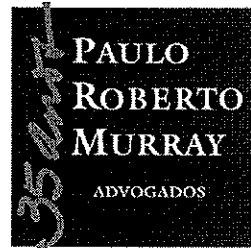
Av. Paulista, nº 1499 - 13º andar

01311-928 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: (11) 2198 7400 – Telecopier: (11) 2198 7401

E-Mail: murray@prmurray.com.br

Webpage: www.prmurray.com.br



2358.001.001

São Paulo, 2 de fevereiro de 2010.

Paulo Roberto Murray \*  
J.L. Cabello Campos  
Alberto Murray Neto\*  
Geraldo C. Meirelles Freire  
Luiz Nizzo de Moura  
Cynthia S. Marubayashi M. Castro  
Miguel Delgado Gutierrez  
Edson Mazieiro  
Tatiana Guimarães Erhardt  
Patrícia Goldberg Terpins  
Edson Sesma  
Melina Simões  
Maria Augusta Martins Ribeiro  
Fabrício Bertini Pasquot Polido  
Alexandre Maver L. Guimarães  
Ana Claudia C. Vieira Sarto  
Bruno Tanus Job e Meira  
Ana Luiza Vendrame D. Bortoletto  
Maria Carolina Oliveira  
Felipe Paschoalini  
Karina Vlahos  
Luciana de Godoy P. Gattaz  
Rosana de Freitas Pereira  
Rodrigo César Santos S. Sckayer  
Kaoê Vidor Cassiano  
Nathalya de Moraes Rego Zara  
Luiz Guilherme Silveira Franco

Luiz Eduardo Mello Machado  
Controller

New York

Eliane Galindo Chiarelli \*

Rio de Janeiro

Luiz Nizzo de Moura  
Valeria Pinheiro  
Olívio Lásaro da Silva Filho

\* admitidos no Brasil e Portugal

**Ao**  
**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO – COB**  
**Avenida das Américas , n.º 899,**  
**Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**  
**CEP 22631 000**

**At.: Sr. André Gustavo Richer – Vice-Presidente**

**Ref.: Contra-Notificação Extrajudicial – Professora Dra. Kátia Rubio -**  
**Uso de expressão “Olímpicos” – Obra “Esporte, Educação e Valores**  
**Olímpicos”**

**Prezado Senhor,**

Na qualidade de advogados e bastantes procuradores de **KATIA RUBIO**, brasileira, divorciada, professora universitária e psicóloga esportiva, regularmente inscrita no Conselho Regional de Psicologia - SP sob nº 48.080, portadora de cédula de identidade RG nº 8.366.607 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 047.679.768-39, residente e domiciliada na Rua Doralice Paixão Teixeira, n.º 76, apto. 11, Vila Madalena, CEP 05417-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vimos, por meio da presente, responder à **Notificação Extrajudicial**, subscrita por V.Sa. em 15 de janeiro de 2010, representando o **Comitê Olímpico Brasileiro (“COB”)**.

Enfatizamos a tempestividade da presente Contra-Notificação, vez que a Notificação Extrajudicial enviada por V.Sa. em 15 de janeiro de 2010 foi endereçada à Escola de Educação Física e Esportes da Universidade de São Paulo e, como a Notificada estava em período de férias, somente tomou conhecimento da Notificação no dia 28 de janeiro de 2010, quando compareceu à Universidade e retirou alguns documentos que lhe haviam sido enviados nesse período.

**Pannone Law Group E.E.I.G.**

Andorra, Alicante, Barcelona, Beijing, Berlin, Brussels, Buenos Aires, Dili, Düsseldorf, Frankfurt, Geneva, Lisbon, London, Lyon, Madrid, Manchester, Milan, Montevideo, Montreal, Munich, Nicosia, Paris, Palma de Mallorca, Quebec, Rio de Janeiro, Rome, Rotterdam, San José, Santiago, São Paulo, Shanghai, Tel-Aviv, Vienna e Warsaw

Primeiramente, destacamos que a Professora Dra. Katia Rubio, psicóloga e jornalista, Professora Associada da Escola de Educação Física e Esportes da Universidade de São Paulo (EEFE-USP), recebeu com surpresa e absoluta indignação a Notificação datada de 15 de janeiro de 2010, pela qual o COB reclama o uso indevido, pela docente, do termo "OLÍMPICO" e do símbolo olímpico em sua obra intitulada "**Esporte, Educação e Valores Olímpicos**" (publicada pela Ed.Casa do Psicólogo). Em suma, a Notificação alega suposta violação de direitos de exclusividade sobre as expressões "Olímpico", "Olímpica" e "Jogos Olímpicos", que são assegurados ao Comitê em território nacional, especificamente por dispositivos da Lei nº 9.615/1998 ("Lei Pelé"), Regulamento nº 1.2, das Regras n. 7 a 14 da Carta Olímpica, e da Lei nº 9.279/96 (Código brasileiro da Propriedade Industrial).

Enquanto professora, pesquisadora, educadora e autora de inúmeras obras literárias e científicas, conforme extenso currículo publicado na base de dados do Sistema Lattes - CNPq, a docente sempre se pautou pela liberdade de expressão como base para o desenvolvimento de seu trabalho, voltado ao ensino, pesquisa e extensão aplicados às disciplinas da Psicologia do Esporte e dos Estudos Olímpicos. Sua experiência e carreira, acumuladas em muitos anos de docência e labor acadêmico e profissional em diversas instituições, estão integralmente materializados por direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A Notificação Extrajudicial apresentada por V.Sa. resulta em manifesta **censura, de caráter persecutório**, à obra literária "**Esporte, Educação e Valores Olímpicos**", de autoria da Notificada, na medida em que requer sejam recolhidos todos os exemplares colocados à venda, em função do uso de termos e símbolos olímpicos sem autorização prévia do Comitê Olímpico Brasileiro.

Como fundamento às alegações contidas na Notificação, V.Sa. cita o artigo 15, §2º, da Lei n.º 9.615 de 1998 (Lei Pelé), e os artigos 129, 189, II, da Lei n.º 9.279 de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), os quais determinam ser de uso privativo do Comitê Olímpico Brasileiro os termos e símbolos olímpicos, tipificando o uso de referidos termos e símbolos sem licença como crime contra o registro de marca. Invoca, igualmente, o artigo 79, da Lei n.º 9.610 de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para alegar exclusividade sobre reprodução de "fotografias conhecidas por todo Movimento Olímpico, que são de titularidade de terceiros".

Os referidos dispositivos legais apresentados na Notificação, bem como os argumentos mencionados por V.Sa., contudo, não se aplicam ao presente caso, pelos motivos a seguir demonstrados.

A Lei Pelé e o Código brasileiro da Propriedade Industrial têm como um de seus objetivos, respectivamente, garantir o uso exclusivo de expressões relacionadas ao termo "Olímpico" e a proteção das marcas registradas por seu titular, no caso o COB. Essa exclusividade, no entanto, somente se aplica a usos realizados por terceiros com escopo comercial da marca utilizada e sem

Pannone Law Group E.E.I.G.

Andorra, Alicante, Barcelona, Beijing, Berlin, Brussels, Buenos Aires, Dili, Düsseldorf, Frankfurt, Geneva, Lisbon, London, Lyon, Madrid, Manchester, Milan, Montevideo, Montreal, Munich, Nicosia, Paris, Palma de Mallorca, Quebec, Rio de Janeiro, Rome, Rotterdam, San José, Santiago, São Paulo, Shanghai, Tel-Aviv, Vienna e Warsaw

autorização, usos infrativos ou falsa associação com produtos ou serviços oferecidos por terceiros nos canais de comércio.

Tanto é assim que a Lei da Propriedade Industrial, em seu artigo 132, IV, estabelece que o titular da marca “*não poderá impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo*”. Em nenhum momento, o uso das expressões relacionadas ao termo “Olimpico” é feito pela Notificada em violação aos direitos do COB, ou qualquer associação indevida com o “projeto olímpico brasileiro”.

Tão legítima é referida exceção à proteção conferida pelos direitos de marcas de titularidade do COB, embasados nos registros obtidos perante o INPI, e do emprego literário das expressões “Olimpico”, “Olimpica” e “Jogos Olímpicos”, que a manifestação do pensamento da Professora Kátia Rubio - tal como refletida na obra de autoria ora questionada pelo COB- encontra-se amparada em direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, em especial nas liberdades e garantias fundamentais previstas nos incisos IV e IX do Artigo 5º, assim transcritos:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

*(...)*

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.” (grifos nossos)*

A obra “**Esporte, Educação e Valores Olímpicos**”, de autoria da Notificada, é inteiramente destinada à educação desportiva, para ensino médio e fundamental, refletindo os pensamentos e estudos da professora Katia Rubio, em função do pleno exercício de suas atividades científicas e acadêmicas, sem qualquer conotação comercial ou falsa associação com as marcas “COB Brasil Jogos Olímpicos” e “Jogos Olímpicos RIO 2016”. Tampouco há qualquer prejuízo para o caráter distintivo representado pelo símbolo olímpico, conforme sustentado na Notificação. Em parte alguma da obra questionada pelo COB são publicados os anéis ou elos olímpicos, seja em formato original, seja de maneira estilizada.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 determina que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e **divulgar o pensamento**, a arte e o saber, e do **pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas**, conforme prevê o artigo 206, incisos II e III.

Pannone Law Group E.E.I.G.

Andorra, Alicante, Barcelona, Beijing, Berlin, Brussels, Buenos Aires, Dili, Düsseldorf, Frankfurt, Geneva, Lisbon, London, Lyon, Madrid, Manchester, Milan, Montevideo, Montreal, Munich, Nicosia, Paris, Palma de Mallorca, Quebec, Rio de Janeiro, Rome, Rotterdam, San José, Santiago, São Paulo, Shanghai, Tel-Aviv, Vienna e Warsaw

A Notificação Extrajudicial em referência demonstra evidente afronta aos dispositivos constitucionais na presente citados.

Ressalta-se que a obra em análise apóia-se no pleno exercício de direitos fundamentais, conforme previstos nos Artigos 5º, incisos IV e IX, e 206, incisos II e III, da Constituição Federal, e na exceção aos direito de exclusividade conferidos pelo registro de marca, conforme o disposto no Artigo 132, inciso IV, do Código brasileiro da Propriedade Industrial de 1996. Igualmente, descaracterizam-se a conduta criminosa e o ilícito civil alegados por V.Sas. na Notificação, na medida em que a Professora Kátia Rubio nunca poderia ser compelida ou obrigada à obtenção de licença (ou qualquer modalidade de autorização) do Comitê Olímpico Brasileiro para a publicação de uma obra literária que contenha referências textuais e contextuais relacionadas ao "Movimento Olímpico", "Jogos Olímpicos", e "Olimpiadas". O intuito da publicação é justamente o de fomentar o pensamento e estimular o exercício crítico e cooperativo em torno da educação pelos esportes – valores muitas vezes ignorados e esquecidos em nosso País.

Qualquer orientação distinta da sustentada na presente Contra-Notificação daria guarida a um sistema de autorização prévia ou censura – frontalmente contrário ao espírito das liberdades de manifestação do pensamento e de expressão da atividade intelectual, integralmente resguardados pela ordem constitucional vigente.

Nesse sentido, a Notificada vem, por meio da presente resposta, esclarecer que não irá recolher os exemplares de sua obra literária "**Esporte, Educação e Valores Olímpicos**", em razão de manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade do teor da Notificação Extrajudicial que lhe foi encaminhada em nome do COB.

Na eventualidade de V. Sa. adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra nossa cliente, informamos que a Professora não hesitará em processar este Comitê Olímpico, bem como seus diretores estatutários, civil e criminalmente.


Subscrevemo-nos, apresentando nossos protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO MURRAY ADVOGADOS**

  
**Alberto Murray Neto**  
OAB/SP Nº 104.300

  
**Edson Sesma**  
OAB/SP Nº 200.796

  
**Edson Mazieiro**  
OAB/SP Nº 146.560

  
**Fabrício Pasquot Polido**  
OAB/SP Nº 237.196

**Pannone Law Group E.E.I.G.**

Andorra, Alicante, Barcelona, Beijing, Berlin, Brussels, Buenos Aires, Dili, Düsseldorf, Frankfurt, Geneva, Lisbon, London, Lyon, Madrid, Manchester, Milan, Montevideo, Montreal, Munich, Nicosia, Paris, Palma de Mallorca, Quebec, Rio de Janeiro, Rome, Rotterdam, San José, Santiago, São Paulo, Shanghai, Tel-Aviv, Vienna e Warsaw